RESOLUÇÃO Nº 11, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede licença ao senhor Prefeito de Pato Branco, **Roberto Salvador Viganó,** para tratar de interesse particular.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, com fundamento no § 1º do art. 211, combinado com o inciso VI do art. 28 da Resolução nº 8/1990 e alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença ao Chefe do Executivo Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, **Roberto Salvador Viganó**, para tratar de interesse particular, nos termos no inciso III, do § 1º, do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, no período compreendido entre 15 a 30 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 9 dias do mês de dezembro de 2010.

Laurindo Cesa – PSDB
Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
Vice-Presidente

William Cezar Pollonio Machado – PMDB
1º Secretário

Nelson Bertani – PDT
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 9.12.2010

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ap. 9F

Ofício nº 826/2010/GP

Pato Branco, 8 de dezembro de 2010.



Que a mensagem de Fé e Esperança do NATAL renove nossas forças para continuarmos lutando no Ano Novo que se inicia

BOAS FESTAS!

APROVADO
Data 8/12/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Senhor Presidente,

Respeitosamente dirigimo-nos a presença de Vossa Excelência para solicitar que nos seja concedida licença para tratar de assuntos de cunho particular, conforme prevê o art. 50, § 1º, III, da Lei Orgânica do Município, no período compreendido entre 15 a 30 de janeiro de 2011.

Certos da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao assunto, apresentamos nossos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PRA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Dez-2010-13:27-006532-1/2

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5051 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede licença ao senhor Prefeito de Pato Branco, **Roberto Salvador Viganó**, para tratar de interesse particular.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, com fundamento no § 1º do art. 211, combinado com o inciso VI do art. 28 da Resolução nº 8/1990 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença ao Chefe do Executivo Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, **Roberto Salvador Viganó**, para tratar de interesse particular, nos termos no inciso III, do § 1º, do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, no período compreendido entre 15 a 30 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 9 dias do mês de dezembro de 2010.

Laurindo Cesa – PSDB
Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
Vice-Presidente

William Cezar Pollonio Machado – PMDB
1º Secretário

Nelson Bertani – PDT
2º Secretário

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.486, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2010, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Transferências Diretas do FNDE ao PNAE no valor de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER Fonte
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
12.306.0039.2.090 - Manter, ampliar e fornecer alimentação a todas as crianças dos CMI e Escolas Municipais
3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA..... 31110 R$ 122.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE AO PNAE, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2010, no valor de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DESCRIÇÃO	Cate goria Econômica	onte	
Excesso Arrec.– Transferências Diretas do FNDE ao PNAE	1721 .35.03.00.00	1110	$ 22.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 8 de dezembro de 2010.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.739, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

Abre **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.486, de 8 de dezembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2010, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Transferências Diretas do FNDE ao PNAE no valor de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER Fonte
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
12.306.0039.2.090 - Manter, ampliar e fornecer alimentação a todas as crianças dos CMI e Escolas Municipais
3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA..... 31110 R$ 122.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.486, de 8 de dezembro de 2010, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE AO PNAE, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2010, no valor de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte	
Excesso Arrec.– Transferências Diretas do FNDE ao PNAE	1721.35.03.00.00	31110	R$ 122.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 8 de dezembro de 2010.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
*** EDITAL Nº 110/2010**

Homologa o Teste Seletivo promovido nos termos do Edital nº 092/2010. O Prefeito Municipal de São João, Estado do Paraná, CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 61, da Lei Orgânica do Município e tendo transcorrido todos os prazos recursais e cumpridas todas as formalidades conforme disposto no Edital nº 092/2010, **Torna Público:** A homologação do Teste Seletivo promovido pelo Município de São João nos termos do Edital nº 092/2010, de 08 de novembro de 2010, cuja classificação final é a constante da relação seguinte:

a) São João – Cidade

Classificação	Nome
1º	CLAUDETE RAMOS DA SILVA
2º	JANETE DOS SANTOS HERPICH
3º	DOLORES TEREZINHA MATIOLO
4º	ROSA DO CARMO CAMPANI DOS SANTOS

b) Distrito de Dois Irmãos

1º	NILVA PALMIRA KAYSER MARTELLO
2º	VANILSE ZANELLA

c) Distrito de Nova Lourdes

1º	ASSUNTA CONTE ZOLET

d) Distrito de Ouro Verde

1º	MARINES LAMPUGNANI

e) Distrito de Vila Paraíso

1º	ANA TEREZINHA KIOQUETTA MURARO
2º	FLORDELIS DA SILVA BERNARDINI
3º	KELI GRANDO

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 09 de dezembro de 2010.
CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL Nº 060/2010

Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Realização de Exames Médicos Ambulatoriais.
Tipo de licitação: Menor preço por item.
Abertura da licitação: às 09h00min (nove) horas do dia 22 de Dezembro de 2010.
Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Verê situado na Rua Pioneiro Antonio Fabiane nº 316 centro da cidade de Verê Pr.
Informações: (46) 3535 1222 ou pelo e-mail: vere_licitacao@ig.com.br
Verê, 09 de Novembro de 2010.

Loivo Roque Ritter – **Prefeito**
Diogo de Oliveira – **Pregoeiro**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL Nº 061/2010

Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Realização de Procedimentos Médicos Ambulatoriais.
Tipo de licitação: Menor preço por item.
Abertura da licitação: às 11h00min (onze) horas do dia 22 de Dezembro de 2010.
Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Verê situado na Rua Pioneiro Antonio Fabiane nº 316 centro da cidade de Verê Pr.
Informações: (46) 3535 1222 ou pelo e-mail: vere_licitacao@ig.com.br
Verê, 09 de dezembro de 2010.

Loivo Roque Ritter – **Prefeito**
Diogo de Oliveira – **Pregoeiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
CNPJ 80.849.886/0001-41
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsul@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

PORTARIA Nº. 108/2010

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município, e ainda, os Artigos 149 e 150 da Lei Municipal 371/2005, de 09/09/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sulina,

Resolve:

Artigo 1º - Autorizar o pagamento na folha competência 12/2010, de Sobreavisos laborados no mês de Novembro e Dezembro/2010, referente os Plantões no Centro Municipal de Saúde, aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

NOME DO SERVIDOR	MATRICULA FUNCIONAL	CARGO	PLANTÃO
Dulce Márcia Giacomelli	3875/1	Enfermeira	19 Plantões normais
			04 Plantões FDS/F
José Paulo Machado	4227/1	Auxiliar de Enfermagem I	08 Plantões normais
			09 Plantões FDS/F
Nádia Novochadley	3883/1	Técnico de Enfermagem	08 Plantões normais
			04 Plantões FDS/F
Rejane F. R. Baldissera	1775/1	Atendente Posto Saúde	11 Plantões normais
			06 Plantões FDS/F

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 09 de Dezembro de 2010.
CARLOS OLNEZ DALCIM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 09/12/2010

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Lei Municipal nº 1168 de 01/12/2010

RENASCENÇA - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 002/2010

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI do Município de Renascença – Pr. no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1168 de 01/12/2010,
Considerando a deliberação da Plenária realizada em 08 de Dezembro de 2010, Ata nº 12,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso que integra esta resolução.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Renascença, 09 de dezembro de 2010.
LÍVIA MARIA BUZZACARO GUTSTEIN
Presidente - CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Lei Municipal nº 1168 de 01/12/2010

RENASCENÇA - PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, com sede e foro no Município de Renascença, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador, de composição paritária, criado pela Lei Nº 1168, de 01 de dezembro de 2010, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes finalidades:
I – supervisionar e avaliar a Política Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, e do Estatuto do Idoso;
II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Nacional do Idoso;
III – acompanhar a implementação da Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e nos Municípios;
IV – estimular e apoiar tecnicamente a criação de redes de atenção à pessoa idosa entre municípios vizinhos;
V – propiciar assessoramento a órgãos e instituições governamentais e não governamentais , no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;
VI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
VII – zelar pela implementação dos instrumentos internacionais relativos ao envelhecimento das pessoas, dos quais o Brasil seja signatário; e também zelar pela implementação dos instrumentos nacionais e estaduais;

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI é composto por 06 membros e respectivos suplentes, sendo três representantes governamentais e três representantes da sociedade civil, assim definidos:
I - Um representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social; um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º. Os titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados, pelos Secretários Municipais e nomeados pelo Prefeito Municipal.
II – um representante e respectivo suplente, da sociedade civil e de preferência, atuantes no campo da defesa ou da promoção dos direitos da pessoa idosa existente no Município.
§ 2º Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública que tenha atuação no âmbito municipal com no mínimo 3 anos de funcionamento.
§ 3º A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo CMDI, nas Conferências Municipais.
§ 4º As organizações eleitas indicarão os membros titulares e suplentes que comporão o Conselho.
Art. 3º Os membros do CMDI terão mandato de 2 anos, permitida a recondução por igual período.
Art. 4º As entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus representantes, comunicando o fato por escrito à presidência do CMDI.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Seção I
Da Organização

Art. 5º O CMDI tem a seguinte organização:
I – Plenário;
II– Mesa Diretora;
III – Comissões de Trabalho constituídas por Resolução do Conselho;

IV – Secretaria Executiva.
§ 1º As Comissões de Trabalho, de natureza técnica, serão constituídas com caráter permanente e/ou transitório, com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisão do CMDI no cumprimento de suas competências, de acordo com a necessidade.
§ 2º As Comissões de caráter transitório serão constituídas pelo CMI com tarefas e prazos determinados.
Art. 6º- O CMDI tem a seguinte estrutura operacional:
I - Presidência;
II – Vice Presidência;
III - Secretaria Executiva.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 7º O Plenário do CMDI reunir-se-á ordinariamente a cada mês, em sua sede, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.
§ 1º As datas de realização das reuniões ordinárias do CMDI serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pelo plenário.
§ 2º As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário do Plenário.
§ 3º As reuniões extraordinárias do CMDI deverão ser convocadas com o mínimo de cinco dias de antecedência
Art. 8º Sempre que julgar relevante o Presidente do CMDI poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissionais de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas.
Art. 9º A Plenária somente poderá deliberar quando houver o quorum mínimo de metade mais um.
§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.
§ 2º. Serão necessários dois terços dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regimento Interno.
§ 3º As deliberações do Plenário serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções mencionadas em ata.
Art. 10. No caso de faltas e impedimentos do Presidente assume o Vice presidente e na ausência de ambos, assumirá o Conselheiro mais idoso.
Art. 11. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:
a) verificação de quorum para instalação do colegiado;
b) leitura, votação aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior ;
c) apresentação, discussão e votação das matérias;
d) comunicações breves e franqueamento da palavra;
§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do CMDI, por voto de maioria simples poderá alterar a pauta da Reunião;
§ 2º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subseqüentes, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões;
§ 3º É facultado ao Plenário do CMDI solicitar oficialmente reexame de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior;
§ 4º Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões Temáticas, serão examinados pelo Plenário;
Art. 12. O conselheiro titular ou suplente, este quando convocado, que faltar a 2 reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o fato ser comunicado ao Órgão responsável da respectiva área ou à entidade que representa, conforme o caso, para a designação de outro conselheiro.
§ 1º A justificativa de ausência de Conselheiros, para ter validade, deverá ser apresentada à Secretaria Executiva do CMDI com 4 dias úteis de antecedência, salvo motivo de força maior.
§ 2º Caso o conselheiro venha faltar a Assembléia por motivo de força maior deverá comunicar à Secretaria Executiva do CMDI até 4 dias úteis após a reunião.
§ 3º Na impossibilidade da participação do titular, deverá comparecer à reunião o suplente designado oficialmente.
Art. 13. A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de uma semana para conhecimento e aprovação.
§ 1º As Comissões Temáticas terão seu funcionamento regulamentado por Resolução do CMDI.
§ 2º As Comissões de trabalho são constituídas por Conselheiros Titulares e/ou Suplentes e por profissionais de reconhecida competência.
§ 3º As Comissões de trabalho terão um coordenador escolhido entre os Conselheiros.
Art. 16. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresa privada e de organizações da sociedade civil, para comparecer às reuniões das Comissões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse, desde que aprovado pelo presidente do CMDI.
Art. 17. As Comissões deverão se reunir, quando necessário, no dia anterior à data de realização do Plenário para tratar de assuntos de sua competência e apresentar os resultados na reunião do CMDI.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
Seção I
Do Plenário

Art. 18. Cabe ao Plenário:
I – Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-presidente mediante votação;
II – analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;
III – apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso, e as outras políticas que tenham o idoso como objeto;
IV- criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados da ações municipais relativas à pessoa idosa;
V – apreciar o Plano de Ação Anual das Secretarias no que tange a Política Nacional do Idoso e ao Estatuto do Idoso, realizando fiscalização junto aos órgãos competentes;
VI – criar e dissolver comissões de trabalho estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

VII – solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e as organizações da sociedade civis informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;
VIII- tornar público os resultados de todas as ações do CMDI;
IX – apreciar e aprovar o relatório anual do CMDI;
X – apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente a violação dos direitos da pessoa idosa, ,para apuração de responsabilidades;
XI– apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;
XII - elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição do CMDI, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;
XIII. Propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa.
XIV. Fiscalizar a atuação das organizações governamentais e não governamentais no cumprimento do Estatuto do Idoso.
XV. Aprovar e modificar o Regimento Interno do CMI.

Seção II
Dos Conselheiros

Art. 19. São atribuições dos Conselheiros:
I – analisar, propor, e votar assuntos apresentados em Plenário;
II - aprovar as atas das reuniões;
III - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões de Trabalho, e a Secretaria Executiva, em questões de interesses do CMDI;
IV - solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;
V – elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
VI – participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das Comissões de trabalho com direito a voto;
VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pela Assembléia Geral ou pelo Presidente;
VIII - proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;
IX - propor a criação e dissolução de Comissões Permanentes e grupos temáticos de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;
X – justificar formalmente junto ao CMDI a impossibilidade de comparecimento ao Plenário;
XI- Representar o CMDI em eventos por designação do Presidente;
Parágrafo único. Os membros suplentes presentes no Plenário terão direito a voz e também a voto quando em substituição ao titular.

Seção III
Das Comissões de Trabalho

Art. 20. As Comissões de trabalho terão as seguintes competências:
I – elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando ao Plenário para aprovação e encaminhamentos;
II – realizar estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática relacionados às questões do envelhecimento;
III – estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar o Plenário e a Secretaria Executiva do CMDI.

Seção IV
Do Presidente

Art. 21. São atribuições do Presidente: dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMDI, e, especificamente:
I – convocar e presidir as reuniões do Plenário;
II – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
III – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CMDI;
IV – cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMDI;
V – propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
VI – nomear Conselheiro para participar das Comissões de Trabalho, bem como seus respectivos integrantes;
VII – encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CMDI, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas.
VIII – representar o CMDI perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;
IX - solicitar apoio técnico e administrativo à Secretaria Municipal de Assistência Social, no que diz respeito a pessoal, material, estrutura e equipamentos para o funcionamento do CMDI,
X - atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do CMDI;
XI – aprovar e encaminhar assuntos de caráter administrativo "ad referendum" do Plenário, exceto aqueles de natureza técnica e finalístico do CMDI.
Parágrafo único. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Seção V
Da Secretaria Executiva

Art. 22. Os serviços de Secretaria Executiva do CMDI, serão proporcionados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 23. À Secretaria Executiva do CMDI compete:
I – prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CMDI;
II – convocar por determinação do Presidente os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de uma semana;
III - preparar e encaminhar para publicação dos atos do Conselho após aprovação dos conselheiros;
IV - convocar o suplente, após o conselheiro titular oficializar a comunicação do seu não comparecimento à reunião programada;
V - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CMDI.
VI - preparar, antecipadamente, as reuniões do Conselho, tomando as providências necessárias para a sua realização.
VII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a questão do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais;
VIII – manter o cadastro atualizado dos Serviços Governamentais Municipais e Organizações da Sociedade Civil que tratam da questão do idoso;
IX - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;
X – apoiar as Comissões de Trabalho, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do CMDI.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O CMDI poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes de Conselhos e Fóruns do Idoso Municipais, e do Distrito Federal; Órgãos Legislativos Municipais e Estaduais; Ministérios Públicos; Confederação de Aposentados; Sindicatos; Universidades e outros de relevante interesse da população idosa, com objetivos de tratar questões relativas a planejamento estratégico, implementação da PNI, temáticas das políticas públicas, violação de direitos, capacitação de recursos humanos da rede prestadoras de serviços, mobilização e conscientização da sociedade.
Art. 25 - O CMDI definirá suas estratégias de atuação junto aos órgãos municipais, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das políticas públicas integradas.
Art. 26. O CMDI proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento saudável.
Art. 27. Os serviços prestados pelos membros do CMDI são considerados de interesse público relevante e não são remunerados.
Art. 28. Qualquer alteração no Regimento Interno só poderá ser efetivada com aprovação de dois terços do Plenário;
Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.
Art. 30 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, seguindo-se as assinaturas dos conselheiros presentes.

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Renascença, 08 de Dezembro de 2010.

Conselheiros: Lívia Maria Buzacaro Gutstein – Presidente _____
Darcy Antonio Pacce – Vice-Presidente _____
Lucivane Zamarchi – Secretária _____
Elza oliveira Kresteniuk _____
Cleide Soster _____
André Luiz Sabbi _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede licença ao senhor Prefeito de Pato Branco, **Roberto Salvador Viganó,** para tratar de interesse particular.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, com fundamento no § 1º do art. 211, combinado com o inciso VI do art. 28 da Resolução nº 8/1990 e alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença ao Chefe do Executivo Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, **Roberto Salvador Viganó**, para tratar de interesse particular, nos termos no inciso III, do § 1º, do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, no período compreendido entre 15 a 30 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 9 dias do mês de dezembro de 2010.

Laurindo Cesa – PSDB
Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
Vice-Presidente

William Cezar Pollonio Machado – PMDB
1º Secretário

Nelson Bertani – PDT
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI 3.487, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial**, no valor de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2010, no valor de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

10.00 - SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLÓGICO Fonte
10.02 - DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO
23.6910026.1.087 - Desapropriação de Terreno da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda
4.5.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS..... 1511 R$ 290.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial das seguintes dotações:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Fonte
06.03 - DPTO.DE DESENV.URBANOS E GEOPROCESSAMENTO
15.451.0019.1.011 - Construção de vias laterais a BR 158 e de Viadutos
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES..... 1511 R$ 25.000,00

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Fonte
06.03 - DPTO.DE DESENV.URBANOS E GEOPROCESSAMENTO
15.451.0019.1.061 - Pavimentação de Vias Rurais
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES..... 1511 R$ 25.000,00

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Fonte
06.04 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
26.782.0020.1.018 - Adquirir usina de Asfalto quente
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... 1511 R$ 190.000,00

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA Fonte
11.03 - DEPARTAMENTO DO INTERIOR
17.511.0031.2.072 - Programa Porteira para Dentro - Habitação Rural, infra-estrutura e Saneamento Rural
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES..... 1511 R$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de dezembro de 2010.
ROBERTO VIGANÓ
Prefe

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.740, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Abre **Crédito Especial**, no valor de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 3.487 de 9 de dezembro de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2010, no valor de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

10.00 - SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLÓGICO Fonte
10.02 - DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO
23.6910026.1.087 - Desapropriação de Terreno da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda
4.5.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS..... 1511 R$ 290.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial das seguintes dotações:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Fonte
06.03 - DPTO.DE DESENV.URBANOS E GEOPROCESSAMENTO
15.451.0019.1.011 - Construção de vias laterais a BR 158 e de Viadutos
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES..... 1511 R$ 25.000,00

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Fonte
06.03 - DPTO.DE DESENV.URBANOS E GEOPROCESSAMENTO
15.451.0019.1.061 - Pavimentação de Vias Rurais
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES..... 1511 R$ 25.000,00

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Fonte
06.04 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
26.782.0020.1.018 - Adquirir usina de Asfalto quente
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... 1511 R$ 190.000,00

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA Fonte
11.03 - DEPARTAMENTO DO INTERIOR
17.511.0031.2.072 - Programa Porteira para Dentro - Habitação Rural, infra-estrutura e Saneamento Rural
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES..... 1511 R$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de dezembro de 2010.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal